

Nota Técnica nº 056/2007–SRC/ANEEL

Em 14 de março de 2007.

**Processo:** 48500.003253/2003-01

**Assunto:** Análise da revisão do Plano de Universalização de Energia Elétrica da Bandeirante Energia S/A, período 2005-2006.

## I. DO OBJETIVO

Apresentar o resultado final do processo de análise da revisão do Plano de Universalização de Energia Elétrica da Bandeirante Energia S/A (BANDEIRANTE), período 2005-2006.

## II. DOS FATOS

2. Em 15 de dezembro de 2005, a ANEEL publicou a Resolução Normativa nº 175, a qual estabeleceu as condições para a revisão dos Planos de Universalização de Energia Elétrica, visando à antecipação de metas, considerando os objetivos dos Termos de Compromisso firmados entre as concessionárias distribuidoras e o Ministério de Minas e Energia – MME, no âmbito do Programa Luz para Todos – PLPT.

3. Em 30 de dezembro de 2005, a BANDEIRANTE encaminhou, por meio da carta CT-P 341/2005, sua revisão do Plano de Universalização de Energia Elétrica, período 2005-2006

4. A proposta foi objeto de avaliação pela SRC, cujos resultados estão consolidados nesta Nota Técnica.

## III. DA ANÁLISE

5. Para avaliação da revisão das metas de universalização, serão consideradas as seguintes premissas:

- Municípios universalizados em 2004;
- Comparativo entre as metas originais apresentadas para o período 2005-2006 e as revisadas para o mesmo período, no âmbito do PLPT; e
- Termos de Compromisso e de Entendimento acordados no âmbito do Programa Luz para Todos;

(Fl.2 da Nota Técnica nº 056-SRC/ANEEL, de 14/03/2007).

6. Segundo a Resolução ANEEL nº 223, de 29 de abril de 2003, e a nº a Nota Técnica nº 036, de 25 de junho de 2004, a BANDEIRANTE alcançaria a universalização em todos os municípios de sua área de concessão no ano de 2004.

7. A Tabela 1 mostra os municípios que alcançaram a universalização em 2004 na área de concessão da BANDEIRANTE, conforme justificativas apresentadas em seu Ofício CT – P 341/2005, de 30 de dezembro de 2005.

**Tabela 1**  
**Universalização até o ano de 2004**

1	Aparecida	8	Ferraz de Vasconcelos	15	Lorena	22	Salesópolis
2	Biritiba Mirim	9	Guararema	16	Mogi das Cruzes	23	São Sebastião
3	Caçapava	10	Guaratinguetá	17	Monteiro Lobato	24	Santa Branca
4	Caraguatatuba	11	Guarulhos	18	Pindamonhangaba	25	São José dos Campos
5	Canas	12	Itaquaquecetuba	19	Poá	26	Suzano
6	Cachoeira Paulista	13	Jacareí	20	Potim	27	Taubaté
7	Cruzeiro	14	Jambeiro	21	Roseira	28	Tremembé

### III.1 Metas para o período 2005-2006

8. A BANDEIRANTE, quando da apresentação da revisão do plano de universalização, informou que, no perímetro urbano, todos os municípios de sua área de concessão encontravam-se universalizados desde o ano de 2004.

9. No entanto, em razão do cronograma estabelecido para o PLPT, derivado da assinatura de Termo de Compromisso entre a distribuidora e o Ministério de Minas e Energia – MME, e de respectiva formalização de contratos junto à Eletrobrás, com vistas à liberação dos recursos necessários à execução do referido programa, a BANDEIRANTE informou sobre a necessidade de se prorrogar o prazo para encerramento da universalização no meio rural para o ano de 2006.

10. Dessa forma, a Tabela 2 sintetiza as metas anuais da concessionária, no âmbito do PLPT, conforme revisão do plano de universalização apresentado:

(Fl.3 da Nota Técnica nº 056-SRC/ANEEL, de 14/03/2007).

**Tabela 2**

<b>Plano Revisado – Resolução Normativa nº 175/2005</b>												
Recursos da Concessionária							LUZ PARA TODOS			Total		Total Geral
Art. 3º (223/03)		Art.4º(223/03)		Subtotal		Art. 3º	Art. 4º	Subtotal				
Urbano	Rural	Urbano	Rural	Urbano	Rural	Rural	Rural	Rural	Urbano	Rural	U+ R	
<b>2005</b>	Universalizado	0	Universalizado	0	Universalizado	0	2.437	0	2.437	Universalizado	2.437	2.437
<b>2006</b>	Universalizado	0	Universalizado	0	Universalizado	0	1.545	0	1.545	Universalizado	1.545	1.545

11. Mediante o exposto, as metas rurais serão objeto de análise específica, em decorrência das particularidades estabelecidas com a implantação do PLPT.

### III.3 - Metas Rurais

12. A concessionária apresentou, na revisão do plano de universalização, metas rurais com recursos relativos ao Programa LUZ PARA TODOS.

13. Para a definição das metas rurais do período 2005-2006, a BANDEIRANTE considerou os dados existentes em cadastros de programas de eletrificação rural, antecedentes ao PLPT, com base em cadastro inicial de 1.700 atendimentos. Após ampla divulgação do PLPT em jornais e rádios representativos em sua área de concessão, além de contato direto com prefeituras municipais e órgãos de assistência social, foi possível atingir uma previsão de 3.000 atendimentos.

14. Dessa forma, na revisão do seu plano de universalização, a BANDEIRANTE estima, como meta para a área rural, o atendimento a 2.437 domicílios em 2005 e a 1.545 em 2006, totalizando 3.982 ligações rurais no período 2005-2006.

15. Esse quantitativo é significativamente inferior ao estabelecido na Resolução Normativa nº175, de 2005, na qual estão previstos 2.611 atendimentos no ano de 2004 e 3.606 em 2005, totalizando 6.217 ligações.

16. Em que pese a BANDEIRANTE haver informado quantitativo inferior à referida Resolução, para fins de acompanhamento e fiscalização será considerado o quantitativo de 6.217 ligações, critério este adotado para todas as distribuidoras.

17. A propósito do custo médio das ligações, a concessionária apresentou, para os anos de 2005 e 2006, o seguinte valor:

- Custo Médio Rural: R\$ 2.583,63/ligação.

(Fl.4 da Nota Técnica nº 056-SRC/ANEEL, de 14/03/2007).

18. Independente dos valores apresentados pela concessionária, cumpre destacar que o inciso I, do art. 8º da Resolução Normativa nº 175, de 15 de dezembro de 2005, estabelece limitação para o impacto tarifário ao consumidor de 8%, no âmbito da implantação do PLPT. Ademais o § 4º do art. 1º da Resolução Normativa nº 238, de 28 de novembro de 2006, estabelece que não seja considerado no cômputo total de pedidos não-atendidos o quantitativo de ligações não-realizadas cujo valor das obras por unidade consumidora, necessárias para o atendimento, seja maior que 3 (três) vezes o valor do custo unitário de ligação contratado no âmbito do PLPT.

#### **IV. DA CONCLUSÃO**

19. A revisão do Plano de Universalização apresentado pela BANDEIRANTE atende às diretrizes estabelecidas pela Resolução ANEEL nº 223, de 2003 e pela Resolução Normativa nº 175, de 2005, com as devidas ressalvas mencionadas nesta nota técnica

20. Adicionalmente, ressaltamos que, no caso de eventuais divergências entre os quantitativos apresentados nesta NT e futuras alterações com relação aos valores contratados no âmbito do Programa LUZ PARA TODOS, considerar-se-ão, para fins de fiscalização e acompanhamento das metas de universalização, os valores constantes nos respectivos Termos de Compromisso e seus aditivos firmados com o Ministério de Minas e Energia – MME.

21. Em síntese, para fins de acompanhamento e fiscalização, considera-se universalizado no ano de 2004 o perímetro urbano dos 28 municípios atendidos pela BANDEIRANTE, enquanto, para o meio rural, em decorrência do desdobramento do Programa Luz para Todos, a universalização tem por limite o ano de 2006.

21. Assim, observado o acima exposto, o Plano apresentado está aprovado.

**MARCOS BRAGATTO**

Especialista em Regulação de Serviços Públicos de Energia

**De acordo:**

**RICARDO VIDINICH**

Superintendente de Regulação da Comercialização da Eletricidade